

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021962/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.014494/2012-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/01/2013

SIND.EMPR.EM EMP.COMPRA VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM., CNPJ n. 01.046.380/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLESIO DO CARMO QUIRINO;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO BERNARDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP e São Bernardo do Campo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para jornadas de 220 horas mensais:

- a) **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos);
- b) **R\$ 932,28** (novecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2012, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2012, salvo os decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, conforme abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/12	1,080000
de 16/05/12 a 15/06/12	1,073096
de 16/06/12 a 15/07/12	1,066235
de 16/07/12 a 15/08/12	1,059419
de 16/08/12 a 15/09/12	1,052646
de 16/09/12 a 15/10/12	1,045917
de 16/10/12 a 15/11/12	1,039230
de 16/11/12 a 15/12/12	1,032587
de 16/12/12 a 15/01/13	1,025986
de 16/01/13 a 15/02/13	1,019427
de 16/02/13 a 15/03/13	1,012909
de 16/03/13 a 15/04/13	1,006434
após 16/04/13	1,000000

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 17,60** (dezesete reais e sessenta centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo

das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta básica no valor de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em

conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, em 19/04/2013, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Ficam os empregadores, obrigados a descontar de seus empregados em folha de pagamento, uma contribuição assistencial equivalente a 2,0% (dois por cento), calculada sobre a remuneração mensal, para todos empregados participantes da Categoria Profissional, independentemente de serem Associados ou não dessa Entidade de Classe, obrigando-se, assim, os empregadores, a efetuarem o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor do sindicato dos empregados, utilizando-se de guia própria disponibilizada pelo mesmo, através do "site" www.sindimoveisabc.org.br pagável na rede bancária autorizada até o vencimento, preferencialmente junto ao Banco Itaú S.A.

O pagamento mensal desta contribuição, resulta na manutenção e ampliação dos benefícios e serviços disponibilizados a todos pelo Sindicato, os quais estão divulgados através de nosso *site* acima indicado.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2013;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial, ora aprovada, deverá tal oposição ser exercida pessoalmente,

por escrito, na secretaria do sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 46219.014494/2012-05, com vigência até 30 de abril de 2014.

CLESIO DO CARMO QUIRINO

Presidente

SIND.EMPR.EM EMP.COMPR VENDA LOC.ADM.IMOVEIS RES.COM.

CLAUDIO BERNARDES

Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO